



# Prefeitura Municipal de Virgem da Lapa

Rua Governador Valadares Nº 72 – Centro CEP.: 39.630-000  
CGC/MF N.º 18.348.730/0001-43 Estado de Minas Gerais

**CONTRATO:63/2024**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA  
Nº:63/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O  
(A). PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VIRGEM DA LAPA E A EMPRESA ANA  
PAULA MACIEL BARROSO.**

O Município de Virgem da Lapa, com sede na Rua Governador Valadares, nº 72, Centro, na Cidade de Virgem da Lapa/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.348.730/0001-43, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Diógenes Timo Silva, inscrito no CPF nº: 147.164.966-00, portador (a) da Carteira de Identidade nº: MG-1.204.194, doravante denominado contratante, e o (a) **ANA PAULA MACIEL BARROSO-ME** estabelecida à AV: Presidente Castelo Branco nº26, Bairro: Centro. Virgem da Lapa/MG, inscrita no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o nº: 10.189.122/0001-21, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. (a) Ana Paula Maciel Barroso, brasileira, casado, comerciante, inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº.031.926.136-02 portador (a) do RG nº: 35.900.596-21 residente e domiciliado em Virgem da Lapa a Av: Presidente Castelo Branco nº26, -CEP:39.630-000, tendo em vista o que consta no Processo nº 17/2023, na modalidade Pregão (Presencial) nº 08/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 08/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

| Fornecedor: ANA PAULA MACIEL BARROSO |      |            |   |             |             |
|--------------------------------------|------|------------|---|-------------|-------------|
| Item                                 | Qtde | Unidade    | Material/Serviço                                  | Preço Unit. | Preço Total |
| 005                                  | 600  | Unidade    | 22512 - ACETAZOLAMIDA 250 MG COMPRIMIDO (união q) | 0,7200      | 432,00      |
| 009                                  | 600  | COMPRIMIDO | 23262 - ACETOZOLAMIDA 250MG (união q)             | 0,7100      | 426,00      |

|                     |     |            |   |                  |           |
|---------------------|-----|------------|---|------------------|-----------|
| 067                 | 20  | CAIXA      | 25638 - BECLOMETASONA DIPROPIATO 200 MCG/ DOSE AEROSOL ORAL (glenmark)                                      | 36,0000          | 720,00    |
| 085                 | 600 | FRASCO     | 28511 - BROMETO DE IPRATROPIO + BROMIDRATO DE FENOTEROL – FRASCO COM 15 ML AEROSSOL (boEHRINGER)            | 20,8000          | 12.480,00 |
| 194                 | 100 | FRASCO     | 29741 - Dexametasona 1mg/ml (0,1%) Suspensao Oftalmica (alcon)  | 8,7500           | 875,00    |
| 256                 | 600 | COMPRIMIDO | 26515 - FAMOTIDINA 20MG COMPRIMIDO (ache)   | 2,2500           | 1350,00   |
| 266                 | 200 | FRASCO     | 14347 - FILTRO SOLAR FATOR 30 120ML (trol / hadas)  | 16,6000          | 3.320,00  |
| 275                 | 90  | Unidade    | 28513 - FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL – ENSURE SABOR BANANA OU BAUNILHA LATA COM 850G (abbot) | 149,5000         | 13.455,00 |
| 276                 | 4   | Unidade    | 29786 - Fórmula Padrão Para Nutrição Enteral E Oral – Sem Açúcar Lata Com 400g (kleyhatz)                   | 46,9800          | 187,92    |
| 509                 | 50  | CAIXA      | 23253 - XARELTO 10MG C/28 COMPRIMIDOS (uniaio quimica)  | 29,4500          | 1.472,50  |
| <b>Valor Total:</b> |     |            |   | <b>34.718,42</b> |           |

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 09 meses, contados do 20 de março de 2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 34.718,42(trinta quatro mil setecentos e dezoito reais e quarenta dois centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

10.302.0011.2056 –Manutenção dos Serviços de Média e Alta complexidade

33903000 –Material de Consumo – Ficha -336

33903000 –Material de Consumo – Ficha -337

33903000 –Material de Consumo – Ficha -338

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **7. CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços.

## **8. CLAÚSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pelo contratante, na forma estabelecida no Termo de Referência.

## **9. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações do contratante e da CONTRATADA são aquelas previstas na Ata de Registro de Preços.

## **10. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Edital, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.**

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Quadro de Avisos do Município e Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Araçuaí – Justiça Comum.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Virgem da Lapa, 20 de Março de 2023.

**DIÓGENES TIMO SILVA**

**PREFEITO**

**ANA PAULA MACIEL BARROSO-ME**

**Ana Paula Maciel Barroso**

**FORNECEDOR**

TESTEMUNHAS:

1ª

---

CPF:

---

2ª

---

CPF:

---